

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 0205/77

Interessado: Carlos Henrique Monteiro

Assunto: Regularização de vida escolar

Relator: Consº José Borges dos Santos Júnior

Parecer CEE nº 334/77, CFG, Aprov. em ____/____/77

Com. ao Pleno em 11-5-77

I-RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- Trata o presente processo da matrícula irregular do aluno Carlos Henrique Monteiro na 7ª série do 1º Grau da E.E.P.G. "Ana Rosa".

1.2- Por determinação do Gabinete da Diretora da DRECAP 3-foi feito o necessário exame do prontuário do aluno a fim de verificar se há indícios de fraude por parte do aluno, descuido no exame da documentação por parte do pessoal responsável pelas matrículas, e apurar possíveis responsabilidades na efetivação irregular de matrículas.

1.3- Atendida a determinação e examinado o prontuário do aluno, verificou-se o seguinte: nos anos letivos de 1971, 72, 73 e 74, o aluno cursou a 5ª série e foi repetidamente reprovado. Em 1975 matriculou-se na 6ª série, foi aprovado e matriculou-se em 1976 na 7ª série.

2. APRECIÇÃO:

Um caso que parece ter explicação razoável. O aluno, em 1971, aos 12 anos, foi reprovado na 5ª série.

Em 1972 repetiu a 5ª série e foi reprovado. A seguir foi repetindo a mesma 5ª série e sendo nela reprovado nos anos letivos de 73 e 74.

Em 1975, certamente, era natural que já estivesse mais do que saturado de repetir as mesmas matérias, no mesmo grau, de ser sempre e implacavelmente reprovado e, talvez, convencido de que se fosse esperar pela aprovação, continuaria perdendo tempo - e já perdera quatro anos-resolveu tentar outro caminho. Requereu matrícula na 6ª série. Não consta que tivesse alterado qualquer documento para respaldar a sua pretensão. Requereu e, segundo parece, não encontrou qualquer objeção ao que requereu. Foi matriculado. Engano? Descuido? Talvez sugestão - de nova solução para casos de estudantes emperrados na

PROCESSO CEE Nº 0205/77 PARECER CEE Nº 334/77.

mesma série por força de seguidas repetições. O certo é que, matriculado na 7ª série, cursou-a com aproveitamento, foi aprovado e a esta altura já deve estar matriculado na 8ª série.

Trata-se de aluno de curso noturno, em razão de trabalhar durante o dia.

Cumpra assinalar que a matrícula do aluno na 6ª série só se efetivou por descuido da responsável pelo exame dos documentos de transferência.

As circunstâncias supra mencionadas permitem, pois, adotar uma solução que favoreça o prosseguimento dos estudos do interessado.

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto, em caráter excepcional, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Carlos Henrique Monteiro, na 6ª série do 1º grau, na E.E.P.G. "Ana Rosa", nesta Capital, bem como de todos os atos escolares decorrentes, desde que seja aprovado em exame especial de História ao nível da 5ª série do 1º grau.

São Paulo, 27 de abril de 1977

a) Consº José Borges dos S. Júnior

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Geraldo Rapacci Scabello.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de abril de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11/05/77

a) Cons° LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente